

Adelmo da Silva Emerenciano Luiz Augusto Baggio Robertson Silva Emerenciano Ari de Oliveira Pinto Cristina Buchignani Claudia Fini Kelly Yumi Katsuragawa Luiz Gustavo Lemos Fernandes Sergio de Paula Emerenciano Vinícius Simony Zwarg



NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

São Paulo, 11 de Janeiro de 2017.

Ref. Abstenção do Corte/Suspensão do Fornecimento dos Serviços em razão de RECUPERAÇÃO JUDICIAL

À
Oi S.A.
Empresa de Telefone

Pelo presente e na melhor forma de direito, a empresa <u>CDA COMERCIO INDUSTRIA DE METAIS LTDA</u>, sociedade empresária de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.288.647/0002-90, domiciliada neste Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul , à Avenida Torquato Severo, 111, CEP 90200-210, doravante denominada apenas "Notificante", por intermédio dos seus advogados abaixo assinados, vem, respeitosamente perante Vossa Senhoria, informar que se mostra ciente do aviso de corte/suspensão do serviço em razão dos débitos existentes em nome desta prestadora de serviço.

Ocorre que a empresa Notificante obteve em seu favor provimento jurisdicional, que lhe deferiu o processamento de pedido de **Recuperação Judicial,** conforme atesta a <u>decisão anexa</u>, proferida nos autos do *processo nº 0038319-40.2016.8.08.0014* pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Colatina, Estado de Espírito Santo.

Ademais, em 16/12/16 fora deferida Liminar, decisão anexa, no sentido das empresas responsáveis pelo fornecimento de energia, água, gás e telefonia se abstenham de realizar qualquer corte ou limitação de fornecimento dos serviços, tendo por fundamento a falta de pagamento anterior a Recuperação Judicial.

Convém destacar que as faturas que dão ensejo ao comunicado de corte/suspensão do serviço fazem referência ao período abrangido pelo predito procedimento recuperacional, tanto é que o crédito em nome desta concessionária de energia elétrica está inserida no Quadro-Geral de Credores que instruiu o pedido inicial de recuperação judicial, havido em 23/11/2016. Eis as faturas em questão:

SÃO PAULO | CAMPINAS | BRASÍLIA

EMPRESA	FORNECEDOR	EMISSAO	VENCIMENTO	DOCUMENTO	VALOR
CDA Metais	OI S.A.	22/11/2016	04/12/2016	1612.000674796	R\$ 3.553,12

Estabelece o artigo 49 da Lei Federal nº

11.101/2005:

Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

Não bastasse isso, a matéria chegou até mesmo ser sumulada por alguns Tribunais de Justiça estaduais, como é o caso do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Confira-se a *Súmula nº* 57 daquela Corte, *in verbis:*

Súmula 57: A falta de pagamento das contas de luz, água e gás anteriores ao pedido de recuperação judicial não autoriza a suspensão ou interrupção do fornecimento.

Nessa esteira, o corte prematuro da energia elétrica, água, gás e telefonia poderão, inclusive, frustrar a própria essência da Recuperação Judicial, que é a de permitir o soerguimento da empresa e, sobretudo, "viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica" (artigo 47 da predita Lei nº 11.101/2005).

Neste panorama, urge a tomada de providências por parte de Vossa Senhoria, para que esta concessionária se <u>abstenha de promover o corte ou a interrupção</u> do fornecimento do serviço da empresa ora Notificante, em recuperação judicial. Do contrário, a esta sopesarão danos irreparáveis em razão da consequente paralisação de todo o seu parque industrial.

Forte nesses termos, em complemento e cumprimento da ordem judicial anexa, serve a presente para NOTIFICAR Vossa Senhoria, para que se abstenha de efetuar o corte e/ou a suspensão do fornecimento dos serviços (telefone) prestados à empresa "CDA COMERCIO INDUSTRIA DE METAIS LTDA", ora Notificante, inscrita nos CNPJ sob o nº 07.288.647/0002-90, sob pena de serem adotadas as medidas judiciais cabíveis para o reestabelecimento do serviço e para a devida indenização pelos eventuais danos sofridos e por descumprimento de decisão judicial.

A presente notificação importa também para constituir Vossa Senhoria em mora, acerca das informações e cominações contidas na presente Notificação Extrajudicial, sem exceção de nenhuma delas.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

SERGIO DE PAULA EMERENCIANO Advogado – OAB/SP 195.469 DANIEL ALEX BARGUEIRAS Advogado – OAB/SP 265.271